DECISÃO Nº 430, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 183.73(a)(1) e 183.73(a)(2) do RBAC n° 183, Emenda 01, em favor do Aerodesporto Brasileiro (ADB-Brasil).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta no processo nº 00058.032389/2021-20, deliberado e aprovado na 34ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 4 e 5 de outubro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo Instituto do Aerodesporto Brasileiro (ADB-Brasil), CNPJ nº 39.818.819/0001-04, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 183.73(a)(1) e (a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183, Emenda nº 01, relativos a condições estabelecidas para o credenciamento de associação aerodesportiva de acordo com a Subparte E do referido Regulamento.

Art. 2º A concessão da presente isenção está condicionada ao cumprimento das contrapartidas abaixo especificadas:

I - cadastramento de 600 (seiscentos) Aerodesportistas em 60 (sessenta) meses em 2 (duas) fases de implementação com controle anual por meio do envio à ANAC de relatório completo de todas as atividades e cadastramentos realizados segundo o RBAC n° 103, conforme segue:

a) Fase 1 - Implantação: Comunicação do Serviço On-line - Duração: 30 (trinta) meses - Meta: 200 (duzentos) cadastrados; e

b) Fase 2 - Consolidação - Duração: 30 (trinta) meses - Meta: 400 (quatrocentos) cadastrados; e

II - o Instituto do Aerodesporto Brasileiro deve atualizar mensalmente o balancete disponível na webpage da entidade, onde serão incluídos os números de aerodesportistas e suas aeronaves cadastradas segundo o RBAC n° 103.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor-Presidente**, em 06/10/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6306746** e o código CRC **5650EB35**.